

LEI Nº 4.674, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 106, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal, uma gleba de terras encravada na Fazenda Santa Rosa, situada no perímetro urbano, desta cidade e comarca de Iturama-MG, constante na Matrícula nº. 21.855 do Serviço Registral de Imóveis local, em favor de RODOVIARIO CRISMARA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.920.934/0001-04, com a área de 26.00.20ha ou 260.020,61m², dentro dos seguintes limites e confrontações: “Iniciando-se a faixa de domínio da BR-497 com terras de Algemiro Muniz de Queiroz, segue confrontando com o mesmo por 739,25m², daí vira a esquerda por 20,00 metros confrontando ainda com Algemiro Muniz de Queiroz, daí vira a esquerda por 34,64 metros confrontando com área do próprio aeroporto, daí segue em linha reta por 354,61 metros confrontando com Argeu Muniz de Queiroz ou a quem de direito atualmente, vira a direita por 100,00 metros confrontando com o mesmo proprietário, daí vira a direita por 354,61 metros confrontando ainda com terras do mesmo proprietário, daí vira a direita por 100,00 metros confrontando ainda com o mesmo proprietário, daí segue a esquerda pelos mesmos 34,64 metros já citados anteriormente, daí segue em linha reta por mais 65,36 metros confrontando com terras de Algemiro Muniz de Queiroz, daí vira a esquerda por 100,00 metros confrontando com terras do mesmo proprietário por 100,00 metros, daí vira a direita por 1.191,39 metros, sendo 806,00 metros confrontando com terras do mesmo proprietário e 385,39 metros confrontando com terras de Aristides Muniz de Queiroz, daí vira a esquerda por 100,00 metros confrontando com terras do mesmo proprietário, daí vira esquerda por 2.000,00 metros, sendo 890,00 metros confrontando com terras do mesmo proprietário e 1.110,00 metros confrontando com terras de Adelino Muniz de Queiroz, daí vira a esquerda por 220,39 metros confrontando com a faixa de domínio da BR-497, até o ponto de início deste roteiro”.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destinar-se-á exclusivamente à instalação e funcionamento da empresa Rodoviário Crismara LTDA, servindo como

escritório para execução da parte fiscal e financeira, bem como para manutenção e alojamento dos veículos.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº. 14, de 28 de março de 2017, no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, nas seguintes hipóteses:

- a) não instalação e/ou início do funcionamento no prazo de 06 (seis) meses;
- b) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;
- c) com a extinção da empresa Concessionária;
- d) com a transferência por ato *inter vivos* da presente Concessão de Direito Real de Uso a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus real imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município, se o donatário não mantiver no mínimo 05 (cinco) empregos diretos.

Art. 4º A destinação do imóvel mencionado no artigo 2º desta Lei não poderá ser alterada, sob pena da presente Concessão de Direito Real de Uso ser imediatamente revogada.

Art. 5º A presente Concessão de Direito Real de Uso, concedida a título gratuito, terá vigência por 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei, facultada sua prorrogação por igual período, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 06 meses, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

Art. 6º Do instrumento que formalizar a presente Concessão de Direito Real de Uso constará, obrigatoriamente, que as benfeitorias realizadas pela Concessionária, durante a vigência da presente Concessão de Uso, serão revertidas ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer indenização, se aquela, voluntariamente, desviar a finalidade descrita no artigo 2º desta lei.

Art. 7º São obrigações da Concessionária:

- I – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II – obter as licenças necessárias para a exploração da atividade constante do Artigo 2º desta Lei;

III - evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei;

IV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

V – permitir a afixação de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividades da Administração nas estruturas construídas.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas às expensas exclusivas da Concessionária, inclusive emolumentos, custas, taxas, despesas notoriais e registrais bem assim tributos a elas relativos.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Obras Públicas e Serviços Urbanos e de Indústria e Comércio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, serão os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 10º A empresa ora Concessionária estará obrigada a devolver ao município a área recebida em doação pela Lei 4.548, de 30 de dezembro de 2015, localizada na quadra 07, lote 01, no Distrito Industrial e Comercial – Pedro Dilson de Oliveira II, com as seguintes medidas e confrontações: Terreno localizado a 20,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Avenida 13 com a Rua 02, medidos nesta última; medindo 44,85 metros de frente para a Rua 02; medindo 42,57 metros aos fundos confrontando com parte do lote 03; de um lado medindo 33,69 metros confrontando com o lote 02; do outro lado medindo 33,23 metros confrontando com área rural de propriedade de Otávia Severino de Queiroz e Cecília Severino de Queiroz, perfazendo um total de 1.461,49 m².

Art. 11º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama-MG, 23 de outubro de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo